

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º NCC_RUP_CPR20A012 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS PORTÕES NORTE DO EDIFÍCIO HISTÓRICO DA UP

ÍNDICE

1.ª Objeto	2
2.ª Prazo do contrato.....	2
3.ª Contrato	2
4.ª Obrigações principais do Cocontratante.....	2
5.ª Preço contratual.....	3
6.ª Condições de pagamento.....	4
7.ª Gestor do contrato.....	4
8.ª Proteção de dados	5
9.ª Penalidades Contratuais	6
10.ª Dever de sigilo.....	6
11.ª Força Maior	7
12.ª Responsabilidades.....	8
13.ª Resolução por parte do Contraente Público	9
14.ª Resolução por parte do Cocontratante.....	9
15.ª Foro competente	9
16.ª Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
17.ª Comunicações e notificações	9
18.ª Legislação aplicável	10
Anexo I – Especificação Técnicas e Prescrições de Segurança e Higiene do Trabalho	10

CLÁUSULAS GERAIS

1.ª Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no procedimento pré contratual cujo objeto principal é a aquisição de serviços de manutenção e reparação dos portões norte do edifício histórico da Universidade do Porto.

2.ª Prazo do contrato

1. O contrato de aquisição de serviços de manutenção inicia-se na data de assinatura do contrato e envio da nota de encomenda pelo período previsível de 120 dias.

3.ª. Contrato

1. Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e o seu anexo.
2. Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4.ª Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a. Prestar o serviço objeto do presente procedimento em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - b. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela entidade adjudicante ou pelo gestor de contrato designado;
 - c. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no contrato;
 - d. Garantir o serviço a prestar, em conformidade com a legislação aplicável;
2. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:
- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente ao contraente público, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a o fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

5.ª Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço base global para a prestação de serviços é de **74.500,00€ (setenta e quatro mil e quinhentos euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, para um prazo máximo de vigência de admitido, que corresponde ao valor máximo que o Contraente Público aceita pagar pelo fornecimento e limita o preço contratual.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.
4. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

6.ª Condições de pagamento

1. A forma e o processo de pagamento serão aquelas que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas na Universidade do Porto.
2. O pagamento da prestação de serviço a realizar pelo cocontratante será feito no prazo de 60 dias após a validação da fatura pelos serviços competentes a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva
3. Conforme previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, serão retidos 10% do valor dos pagamentos a efetuar para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais contratuais.
4. O cocontratante ficará sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efetuados.
5. Pelos serviços objeto do contrato, o contraente público pagará ao cocontratante o preço contratual.
6. A quantia prevista no número anterior será satisfeita em prestações mensais, tendo em atenção os serviços de manutenção e reparação efetivamente prestados.
7. O valor referido no n.º 5 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7.ª Garantia

1. Nos termos da presente cláusula, o cocontratante garante os trabalhos realizados no âmbito da prestação de serviços de manutenção e reparação objeto do contrato, pelo **prazo de 2 anos**, a contar da data de conclusão da referida prestação de serviços.
2. A garantia prevista no número anterior abrange quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da conclusão da prestação de serviços.

3. Durante o prazo de garantia o cocontratante é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal do bem nas condições previstas.

8ª Execução e Restituição da Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Convite, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. Verificada a inexistência de defeitos da prestação de serviços ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o contraente público promove a liberação total da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, **no final do segundo ano**, contado a partir da data de conclusão da prestação de serviços.

9ª Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do Contraente Público – Eng.ª Teresa Maria Pereira de Sousa Dias Barbosa.

Contactos do gestor do contrato: Teresa Maria Pereira de Sousa Dias Barbosa, da Unidade de Gestão de Projetos e Empreitadas, tdias@reit.up.pt, contacto 220 408 062.

10.ª Proteção de dados

1. Em relação aos dados pessoais a que o adjudicatário vai aceder no âmbito desta relação contratual, obriga-se, desde já a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se nas execução das suas tarefas, em específico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.

2. A Universidade do Porto cessará de imediato o presente contrato sempre que entenda que o adjudicatário o não está a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
3. Para efeitos do presente contrato, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais recolhidos e tratados pela Universidade do Porto.

11.ª Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 200$$

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

12.ª Dever de sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13.ª Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- h. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

- i. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14ª Responsabilidades

1. O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. O Cocontratante é responsável pela segurança dos trabalhos que lhe são confiados, devendo tomar as medidas necessárias para o efeito.
4. O Cocontratante garante que os seus trabalhadores possuem os conhecimentos técnicos necessários às tarefas que lhes forem confiadas, bem como dos riscos que lhes estão associados, e que dispõem de adequados equipamentos de trabalho de proteção coletiva (EPC) e de proteção individual (EPI).
5. O Cocontratante é responsável por eventuais danos provocados pelo seu pessoal e procederá aos seguros necessários para cobrir as suas responsabilidades.
6. O Cocontratante deverá fornecer à Reitoria da UP, após notificação da adjudicação, e antes do início dos trabalhos, ou no prazo que lhe for estabelecido:
 - Identificação da empresa;
 - Indicação, quando for caso disso, dos trabalhos a subcontratar, identificando os subcontratados e os trabalhadores independentes;
 - Identificação (nome, número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, endereço e função) dos trabalhadores que vão prestar serviço;
 - Fichas de aptidão de cada trabalhador;
 - Fichas de procedimentos de segurança, quando se verificarem riscos especiais, conforme o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, sempre que se trate de trabalhos em que não seja obrigatório o Plano de Segurança e Saúde (PSS);
 - O plano de contingência com as respetivas medidas de controlo de infeção por COVID-19 em vigor na empresa.
7. Quando os trabalhos comportarem riscos de interferência ou outros riscos não detetados anteriormente, cabe à empresa adjudicatária informar a Reitoria da UP, para que esta possa tomar as medidas necessárias para

a proteção do seu pessoal e instalações. Esta obrigação é também exigida no caso de riscos particulares inerentes aos materiais utilizados pela empresa.

8. O Cocontratante informará imediatamente a Reitoria da UP de qualquer circunstância externa que a coloque na impossibilidade de executar os trabalhos conforme as prescrições de segurança em vigor. Esta informação deverá ser confirmada por escrito no prazo de 24 horas.

15.ª Resolução por parte do Contraente Público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

16.ª Resolução por parte do Cocontratante

O Cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

17.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

19.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

20.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo I – Especificação Técnicas e Prescrições de Segurança e Higiene do Trabalho